

## Despachos e Pareceres

**Parecer:**

2017-12-15:

Sublinho as recomendações em aberto, sendo relevante, ao nível da formação dos inspetores sanitários e operadores, a elevada abrangência da mesma, visando a segurança do sistema. No tocante a disposições legais que assegurem a eficácia da atuação desta AC nos incumprimentos dos operadores, afigura-se, salvo melhor opinião, que tal não deverá depender desde já de novo diploma legal atinente ao PNPR, dado que a definição dos novos requisitos para este Plano, pela CE, poderá ocorrer até 14.12.2022, como previsto nos art.º 19.º e 150.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho  
Inspetor Diretor

**igamaot**

Digitally signed by TERESA  
MÁRIA BARROSO CARVALHO  
Date: 2017.12.15 15:14:02 GMT  
Reason: Certificar  
Location: Lisboa

**Despacho:**

2017-12-18:

Visto com o meu acordo.

Submeta-se à consideração de S.ª Ex.ª o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza  
Inspetor-Geral

**igamaot**

Digitally signed by Nuno Miguel  
Soares Banza  
Date: 2017.12.18 00:05:10 GMT  
Reason: Certificar  
Location: Lisboa

**Luis Capoulas Santos**  
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Despachos e Pareceres**

Página intencionalmente deixada em branco



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Acompanhamento das recomendações da  
Auditoria Complementar ao Plano Nacional de  
Pesquisa de Resíduos

Relatório N.º I/07842/AGR/17

Processo N.º AR/000004/17/AGR

**igama&t**

**Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território**

## FICHA TÉCNICA

<b>Natureza</b>	<i>Follow up</i> das recomendações da Auditoria Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)
<b>Entidade</b>	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
<b>Fundamento</b>	Despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de 12.01.2017, exarado sobre o Relatório Nº I/02800/AGR/16 da IGAMAOT.
<b>Âmbito</b>	Sistema de controlo oficial nacional de pesquisa e identificação de resíduos de substâncias proibidas, contaminantes ou medicamentos veterinários em animais, no território continental.
<b>Objetivos</b>	Avaliar do prosseguimento da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT na Auditoria Complementar ao PNPR, na sequência das duas ações de acompanhamento realizadas por esta Inspecção-Geral em 2016. <i>Plano nacional de pesquisas de resíduos</i>
<b>Ciclo de realização</b>	<b>Início:</b> novembro 2017 <b>Conclusão:</b> dezembro 2017
<b>Equipa</b>	<b>Coordenação:</b> Eng.ª Teresa Barroso Carvalho <b>Execução:</b> Eng.º Simão Ferreira

## ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS.....	5
INTRODUÇÃO .....	6
Origem, objetivo, âmbito e metodologia.....	6
RESULTADOS DA AÇÃO.....	8
Implementação do Plano de Ação da DGAV .....	8
CONCLUSÕES.....	11
RECOMENDAÇÕES.....	12
PROPOSTAS .....	13
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	14

## SIGLAS UTILIZADAS

DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAMAOT	Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
OE	Operador Económico
PAIS	Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária
PNPR	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
SNIRA	Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

## INTRODUÇÃO

### Origem, objetivo, âmbito e metodologia

- (1) A Auditoria Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)<sup>1</sup>, realizada por esta Inspeção-Geral no primeiro semestre de 2015, identificou um conjunto de irregularidades detetadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em animais de criação em explorações pecuárias, nomeadamente a presença de substâncias proibidas ou outras em quantidade superior ao legalmente autorizado.

A análise da atuação dos operadores económicos (OE) em causa e das diligências prosseguidas pela DGAV no âmbito do sequestro e controlo oficial foi autonomizada da Auditoria, tendo-se consubstanciado na Informação nº I/735/15, de 30.09.2015<sup>2</sup>, que propôs, nomeadamente, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema, visando obviar aquelas ocorrências e assegurar a eficácia da atuação dos serviços.

- (2) A avaliação da adequação das medidas adotadas pela DGAV, comunicadas a esta Inspeção-Geral por correio eletrónico, em 29.01.2016, foi explanada na Informação n.º S/00371/AGR/16, de 17.03.2016<sup>3</sup>, homologada pela Tutela em 11.05.2016.

Dos elementos e informações prestadas pela DGAV concluiu-se que tinham sido implementadas ações para colmatar a generalidade das insuficiências e dificuldades de operacionalidade do controlo oficial identificadas.

Não obstante, permaneciam por concluir medidas relevantes para a eficácia da DGAV na salvaguarda da saúde pública, facto que determinou o Despacho superior no sentido do prosseguimento da implementação das mesmas.

<sup>1</sup> Processo N.º AS/000 008/15, Relatório N.º 931/15, da IGAMAOT.

<sup>2</sup> Sobre “Acompanhamento das medidas tomadas da Análise de situações de incumprimento em explorações pecuárias sob controlo oficial” - Processo N.º AS/000 013/15.

<sup>3</sup> Processo N.º AS/000 007/16.

- (3) O Relatório Nº I/02800/AGR/16<sup>4</sup>, realizado no final de 2016, e homologado pela Tutela em 12.01.2017, prosseguiu a avaliação documental das ações entretanto desenvolvidas pela DGAV na sequência das recomendações constantes da Informação identificada em (2), comunicadas a esta Inspeção-Geral por correio eletrónico em 15.07.2016, complementadas pelos esclarecimentos adicionais facultados em reunião.

A análise em questão concluiu pela não implementação de três das cinco recomendações formuladas, pelo que propôs àquela Direção-Geral a prossecução das medidas indispensáveis à sua adequada resolução.

- (4) A presente Ação visa a análise documental da adequação das medidas prosseguidas e implementadas, explanadas pela DGAV através de *e-mail* remetido a esta Inspeção-Geral em 15.03.2017, em ordem à integral conclusão das recomendações em aberto, constantes do referido Relatório Nº I/02800/AGR/16 (*vide* anexo 1).

<sup>4</sup> Processo N.º AS/000018/16.

## CONCLUSÕES

- (9) A análise documental das medidas que a DGAV informou ter implementado para cumprimento das recomendações constantes dos pontos (5.1.) a (5.3.) permite concluir que esta AC terá concluído integralmente a respeitante ao ponto (5.3.) e parcialmente as referentes a (5.1.) e (5.2.) [vide (6) a (8)].
- (10) No que respeita a alterações legislativas, referidas em (5.1.), a DGAV informou estar a aguardar a nova versão do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo este diploma, o Reg. (UE) 2017/625, sido publicado em 15 de março, pelo que importa elaborar os novos diplomas legais com a maior brevidade possível [vide (6)].
- (11) A Direção-Geral concluiu a revisão do PAIS. Relativamente à formação ministrada, a informação remetida não permite identificar as matérias abordadas nem o número de inspetores sanitários abrangidos. O boletim informativo sobre movimentação de animais para abate encontra-se em conclusão [vide (7)].
- (12) Relativamente à especificação dos códigos de ocorrência no SNIRA que facilite o cumprimento no matadouro das medidas aplicáveis no abate a animais de explorações sob sequestro oficial e nas situações de incumprimento na identificação de equídeos abordada em (5.3.), esta autoridade veterinária articulou com o IFAP a criação de novos códigos, pelo que se considera cumprida a recomendação [vide (8)].

## RECOMENDAÇÕES

Face à análise documental desenvolvida, e suas conclusões, releva o prosseguimento dos esforços envidados pela DGAV, visando a implementação das recomendações a seguir enunciadas:

- (13) Diligenciar a elaboração dos diplomas legais, compaginando com a alteração regulamentar entretanto ocorrida, de molde a permitir o aumento da eficácia da atuação dos serviços oficiais nas situações de incumprimento por parte dos OE [*vide* (6) e (10)].
- (14) Remeter a esta Inspeção-Geral a documentação que permite aferir da adequação das matérias ministradas nas ações de formação ministradas e da abrangência das mesmas [*vide* (7) e (11)].

**PROPOSTAS**

- (15) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento à DGAV, para conhecimento e prossecução das recomendações que se encontram em curso ou por cumprir, formuladas em (13) e (14).
- (16) Mais se propõe que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação das medidas relevantes adotadas, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, como determinado pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho.

O Inspetor

**ÍNDICE DOS ANEXOS****Págs.****1 – Resposta da DGAV..... 1****2 – Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária..... 49**